

CONTRIBUIÇÃO DA ABRADEE

CONSULTA PÚBLICA 79/2019 – Diretrizes para Leilão Energia Existente A-4 2020

A ABRADEE tem participado de forma propositiva nos debates que visam sedimentar um setor elétrico sustentável com serviços de qualidade aos usuários e oferecendo modicidade tarifária.

Avaliamos que a recente Portaria MME nº 340/19 trouxe importante proposta de aprimoramento da modalidade de contratação de energia existente que, inclusive, corrobora parcialmente com a proposta apresentada pela ABRADEE por meio carta CT2019-0065 a esse Ministério, no último dia 17 de julho.

Contudo, dois pontos fundamentais merecem avaliação para ampliar as ações de modicidade tarifária, observando a otimização de investimentos e a racionalidade do aproveitamento de instalações e conexões elétricas existentes:

1. ***Garantir que os contratos desse leilão de energia existente terão a mesma flexibilidade de gestão de volumes dado às distribuidoras para motivar a respectiva Declaração de Necessidade; e***
2. ***Estabelecer que o certame considere, como critério de comparação, a composição de menor de preço e a maior antecipação do término dos atuais CCEAR-D, permitindo que esses outorgados possam alterar o combustível e/ou o ciclo termodinâmico da tecnologia, com o objetivo de privilegiar a modicidade tarifária no curto prazo¹.***

Por fim, nessa Portaria, o § 1º do artigo 3º determina que as distribuidoras deverão apresentar Declaração de Necessidade até o próximo dia 20 de setembro de 2019. Contudo, as diretrizes ainda não estão consolidadas, haja vista o processo de audiência pública em curso e objeto de contribuições.

Neste contexto, há elevada insegurança para Declarar Necessidade ao produto de compra de energia que ainda não está completamente regulamentado, principalmente no tocante ao item (1) descrito no parágrafo anterior. Além disso, o prazo para declaração não está compatível com a antecedência prevista na regulamentação² para a disponibilização de informações pela ANEEL e CCEE às distribuidoras.

¹ Essas fontes de energia são relevantes para garantir a confiabilidade e adequabilidade do fornecimento de energia elétrica. Por isso, acabam tendo preços mais elevados do que outras fontes. Não obstante, o benefício que esses empreendedores terão com um novo contrato de 15 anos deve ocasionar alguma reciprocidade ao mercado regulado no presente. Por isso, a suspensão dos atuais CCEAR-D que lograrão vencedores do certame é uma medida razoável e pertinente.

² REN 421/2010

(...)

Art. 3º

(...)

§ 4º Até o 15º dia que antecede à declaração dos Leilões de Energia Existente (A1), a ANEEL divulgará, para cada distribuidora, o montante de reposição apurado. .

(...)

Art. 5º Até 30 dias antes da data estabelecida pelo MME para o encaminhamento da Declaração de Necessidade de compra de energia pelos agentes de distribuição referente ao leilão “A-1” a CCEE deverá encaminhar à ANEEL e aos agentes de distribuição as seguintes informações: (...)

Isto posto, objetivando garantir o sucesso dessa nova modalidade de Leilão, solicitamos, adicionalmente, desse Ministério:

- 3. *Retificar a Portaria nº 340/2019 estabelecendo novo prazo de Declaração de Necessidades das distribuidoras em até 30 dias, após a publicação da Portaria definitiva para o LEE A-4 2020, mediante consolidação da respectiva Consulta Pública.***

Sem mais para o momento, aguardamos breve acolhimento de nossas 3 (três) contribuições e ratificamos nossas mais cordiais estimas.